artigo 11° n° 2, 12° n° 1 *a)* e 65° n° 1 *a)* da Lei n° 135/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13° n° 5 de Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de Juiz de Direito de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ficando colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe de São Nicolau.

A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 8° n° 1 alínea *a)* do Decreto-Lei n° 46/89, de 26 de Junho.

Aldino Fortes Ferrer Santos, licenciado em direito e habilitado com o curso de formação de magistrados ministrado pelo Centro de Estudos Judiciários de Portugal, é nomeado nos termos do artigo 11° n° 2, 12° n° 1 *a)* e 65° n° 1 *a)* da Lei n° 135/IV/95, de 3 de Julho, conjugados como artigo 13° n° 5 de Lei n° 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de Juiz de Direito de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ficando colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe da Brava.

A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 8° n° 1 alínea *a)* do Decreto-Lei n° 46/89, de 26 de Junho.

Ass.) *Arlindo Almeida Medina* - Presidente.

- Está conforme -

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita na cl. ec. 3.01.01.02 – pessoal do quadro dos Tribunais de Comarca – orçamento económico do Ministério da Justiça. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 2010).

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 4 de Janeiro de 2011. – O Ajudante Escrivão, *Joaquim Semedo.*

———o§o———

ANAC – Agência Nacional das Comunicações - Cabo Verde

———

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO Nº 05/CA/2010

de 23 de Dezembro

Definição de Mercados relevantes de produtos e serviços de comunicações electrónicas

O Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, que estabelece o regime jurídico geral aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas e aos recursos conexos, liberalizou o mercado das comunicações electrónicas em Cabo Verde e criou condições necessárias para a promoção da concorrência, a diversificação das ofertas de produtos e serviços, de forma a garantir aos utilizadores o máximo de benefício em termos de opção, preço e qualidade.

Nesse âmbito, o mesmo diploma estabelece no seu art. 15º as competências da Autoridade Reguladora Nacional (ARN) para analisar e definir mercados relevantes, declarar as empresas com poder de mercado significativo e determinar as medidas adequadas às empresas que oferecem redes e serviços das comunicações electrónicas.

A Agência Nacional das Comunicações (ANAC), enquanto Autoridade Reguladora Nacional das comunicações electrónicas, submeteu, de 28 de Junho a 28 de Julho de 2010, à consulta pública o documento referente à análise de mercados relevantes das comunicações electrónicas e identificação dos operadores que exercem poder de mercado significativo, doravante designado OPMS.

Assim:

Considerando:

(i) Os objectivos de regulação dispostos no art. 5º do Decreto-Legislativo nº 7/2005 de 28 de Novembro;

(ii) O procedimento geral de consulta previsto no artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 7/2005;

(iii) Os procedimentos de análise e de definição de mercados estabelecidos no artigo 53º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 7/2005;

(iv) As competências regulamentares da ANAC previstas no Decreto-Lei n. 31/2006, de 19 de Junho;

(v) Os parâmetros da política de comunicações e informações prevista na Resolução nº. 13/2005, de 25 de Abril;

(vi) O procedimento geral de consulta pública da ANAC prevista na Deliberação nº. 01/2006, de 27 de Novembro de 2006;

(vii) A reacção do operador T+Telecomunicações ao documento de consulta pública;

(viii) A reacção dos operadores CVTelecom, S.A., CVMóvel SA e CVMultimédia, SA, que formularam uma resposta conjunta ao documento de consulta pública;

(ix) O Relatório de Consulta Pública publicada em 22 de Dezembro de 2010.

O Conselho de Administração da ANAC, decide o seguinte:

1. São considerados como mercados relevantes das comunicações electrónicas em Cabo Verde os seguintes mercados:

1.1. Mercados grossistas

- Terminação chamada na rede fixa

- Terminação chamada na rede móvel

- Trânsito na rede fixa

- Linhas alugadas inter-ilhas

- Linhas alugadas intra-ilhas

- Linhas alugadas internacionais

- Fornecimento de acesso à banda larga

- Fornecimento de acesso desagregado ao lacete local

- Fornecimento de acesso às infra-estruturas internacionais

1.2. Mercados de retalho

- Acesso fixo analógico

- Acesso fixo digital RDIS

- Comunicação de voz fixa

- Comunicação de voz móvel

- Comunicação internacional fixa e móvel

- Banda larga com e sem fios

- Ofertas de linhas alugadas às empresas

2. Os mercados acima enumerados estão definidos nos exactos termos constantes no documento em anexo, que faz parte integrante da presente Deliberação;

3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 23 de Dezembro de 2010. – O Conselho de Administração, *David Gomes* – Presidente, *Carlos Silva* e *Valdmiro Segredo* – Administradores.

Z4M6A8K2-6I6S0U5T-9D2Y8O6V-12YECYFJ-4G0R6W8V-29L3XUCH-7S2V9Z9R-22111E10

ANEXO

DEFINIÇÃO DE MERCADOS RELEVANTES

PARTE A

Introdução e enquadramento

I

1. Compete a ARN definir os mercados relevantes, incluindo os mercados geográficos relevantes, em conformidade com as recomendações das organizações internacionais de telecomunicações (artigo 55.º do Decreto-Legislativo n. 7/2005).

2. Após a definição dos mercados considerados relevantes, a ARN deverá avaliar se cada mercado definido é ou não concorrencial.

3. Nos mercados não concorrenciais, a ARN poderá impor restrições regulamentares específicas adaptadas aos operadores com poder de mercado significativo (artigo 56.º do Decreto Legislativo n. 7/2005).

4. A ARN poderá rever a sua análise dos mercados, sempre que entenda ser justificável (artigo 56.º do Decreto Legislativo n. 7/2005).

II

Metodologia escolhida para definição de mercados relevantes em Cabo Verde

Princípios

1. O Decreto-Legislativo n.º 7/2005 impõe que a metodologia de análise a ser utilizada pela ARN para a definição de mercados deve ter em conta as melhores práticas internacionais. O reconhecimento internacional dos métodos desenvolvidos no quadro europeu e a fortíssima semelhança com o quadro legal cabo-verdiano, levam à ARN a inspirar-se largamente na metodologia europeia para definir os mercados relevantes e designar os OPMS nos mercados em questão.

2. A análise de mercados impõe que estes sejam delimitados primeiramente do ponto de vista geográfico e posteriormente, em termos de produtos.

Delimitação geográfica de mercados

3. De acordo com a definição adoptada pela Comissão Europeia, que será a mesma utilizada no contexto de Cabo Verde, um mercado relevante em termos geográficos é um "território ao longo do qual as empresas envolvidas na oferta ou procura de produtos ou serviços estão expostos a condições concorrenciais semelhantes ou suficientemente homogéneas e que podem ser distinguidas das áreas vizinhas com condições de concorrência sensivelmente diferentes".

4. Em termos concretos, serão escolhidos três critérios principais que permitem proceder à delimitação geográfica de mercados das comunicações electrónicas, a saber:

- O território efectivamente abrangido pelas redes;

- A existência de instrumentos de natureza jurídica que conduzem, na prática, a distinção de uma zona geográfica da outra ou, que determine que o mercado é de dimensão nacional;

- A política comercial cujo âmbito tende a ser homogéneo num mesmo perímetro geográfico.

A delimitação em termos de produtos

5. De acordo com os princípios enunciados pela Comissão Europeia, o mercado relevante de produtos ou de serviços compreende todos os produtos ou serviços que sejam suficientemente intersubstituíveis ou substituíveis um pelo outro, não só em função das suas características objectivas, em virtude das quais estão particularmente aptos para satisfazerem as necessidades constantes dos consumidores, do respectivo preço ou da utilização prevista, mas igualmente em função das condições de concorrência e/ou da estrutura da procura e da oferta no mercado em questão. Esta é a definição considerada para efeitos de análise de mercados de produtos em Cabo Verde.

Mais concretamente, e como recomendam as melhores práticas internacionais, designadamente as directrizes estabelecidas pela Comissão Europeia, os critérios que fundamentam a delimitação de um mercado relevante para a análise de mercados em Cabo Verde são três:

- As características objectivas, o preço e a utilização dos serviços: estes elementos, referidos pelas directrizes da Comissão Europeia, permitem definir o conjunto dos serviços que podem pertencer a um mesmo mercado;

- A substituibilidade do lado da procura: dois produtos ou serviços pertencem a um mesmo mercado se forem suficientemente intersubstituíveis para os seus utilizadores, do ponto de vista da utilização que se fizer dos mesmos, das respectivas características, da tarifação, das condições de distribuição, dos custos de "migração" de um produto para o outro, etc;

- A substituibilidade do lado da oferta: um produto B pode pertencer ao mesmo mercado que um produto A em caso de substituibilidade do lado da oferta, isto é, quando os fornecedores do produto B podem começar a produzir o produto A em caso de aumento do preço de mercado deste produto, sem terem de suportar encargos importantes de modificação do respectivo aparelho de produção.

PARTE B

Identificação de mercados relevantes em Cabo Verde

1. IDENTIFICAÇÃO DE MERCADOS RELEVANTES

1.1 A delimitação geográfica dos mercados

A cobertura geográfica das redes:

A rede fixa cobre todo o território nacional.

Em matéria de rede móvel, existem dois operadores presentes no território que dispõem de licenças de âmbito nacional e cobrem praticamente, todo o território.

A dimensão nacional do quadro jurídico e regulamentar

O quadro legislativo definido pelo Decreto-Legislativo n.º 7/2005 aplica-se a todo o território nacional.

As actividades da ANAC em matéria de regulação do sector das comunicações abrangem também, todo o território nacional e de forma indiferenciada.

A homogeneidade da concorrência e das políticas comerciais

Relativamente aos preços, todos os operadores aplicam uma política tarifária homogénea em todo o território nacional.

Os operadores fixo e móveis nacionais sugerem no essencial uma gama de produtos idênticos em todo o território. O facto de certos produtos poderem não estar disponíveis em todo o território deve-se ao tempo necessário para a implantação das tecnologias que permitam cobrir a totalidade do território. O carácter prospectivo da análise de mercado leva a crer que, a curto prazo (menos de três anos), todas as ofertas estarão disponíveis em todo o território.

Em conclusão, resulta que o alcance geográfico da análise dos mercados é nacional.

1.2 Definição de mercados grossistas relevantes

A definição de mercado grossistas relevantes diz respeito às prestações acessíveis às empresas do sector das comunicações electrónicas que permitirão a estas oferecer produtos e serviços nos mercados retalhistas descritos anteriormente.

Os mercados grossistas incluem não só as ofertas dos operadores de redes públicas entre eles, mas também as ofertas destes operadores aos fornecedores de acesso à Internet e outros operadores de mercado do sector.

Z4M6A8K2-6I6S0U5T-9D2Y8O6V-12YECYFJ-4G0R6W8V-29L3XUCH-7S2V9Z9R-22111E10

Em consideração a classificação adoptada pela comissão europeia na sua recomendação de 13 de Fevereiro de 2003, a ANAC adoptou uma tipologia que lhe parece mais apropriada tendo em conta o contexto nacional. Deste modo, analisou sucessivamente:

1. Os mercados de reencaminhamento de chamadas;

2. Os mercados de aluguer por capacidade; e

3. Os mercados do acesso às infra-estruturas.

No caso de Cabo Verde, os serviços de grosso podem subdividir-se consoante as características próprias das diferentes ofertas de serviços, como se pode ver na tabela seguinte:

Tabela 1: Lista de mercados grossistas

	Por tecnologia suporte	**Por tipo de serviço ou segmento de clientela**	
Mercados de reencaminhamento de chamadas	Na rede fixa	Originação (Recolha)	1
		Terminação	2
		Trânsito	3
	Na rede móvel	Terminação	4
		SMS	5
Mercados de aluguer por capacidade	Com fios	As linhas alugadas nacionais	6
		As linhas alugadas internacionais	7
		Mercado de fornecimento grossista de acesso à banda larga	8
Mercados de acesso às infra-estruturas	Com fios	Acesso desagregado ao lacete local	9
		Internacionais	10

Como se pode ver, existem 10 mercados potenciais de serviços grossistas, em que a metodologia previamente identificada permite determinar se constituem ou não mercados relevantes.

1.2.1 Os mercados de reencaminhamento de chamadas

Estas prestações constituem o conjunto das prestações fornecidas por um operador A a outro operador B, para:

- Recolher o tráfego proveniente dos assinantes deste operador B (prestação de recolha entre o assinante e o ponto de interligação de B para a rede de A);
- Terminar o tráfego dirigido ao operador B (prestação de terminação a partir do ponto de interligação de B para a rede de A até ao assinante);
- Encaminhar tráfego entre dois pontos de interligação do operador B (prestações de trânsito).

No estado actual de desenvolvimento do mercado das comunicações electrónicas em Cabo Verde, não há que analisar especificamente o mercado da originação de chamadas (recolha), pelo que os mercados de terminação de chamadas (nas redes fixa e móvel) e os mercados de trânsito são os únicos a serem analisados.

(a) Os mercados de terminação de chamadas (mercados 2, 4 e 5)

A ANAC em conformidade com as práticas internacionais considerou que existem tantos mercados relevantes quanto o número de operadores que terminam chamadas nas suas redes, o que no caso de Cabo Verde corresponde a três mercados distintos de terminação de chamadas. Será, no entanto, esta distinção justificada tendo em conta os critérios que permitem definir um mercado relevante?

Substituibilidade do lado da procura

Um operador A que queira terminar uma chamada para um assinante de outro operador B, não dispõe de quaisquer alternativas de substituição à prestação de terminação desse operador B, sendo que este é o único que pode encaminhar a chamada na última parte da sua rede, até ao seu assinante. Deste modo, as prestações de terminação de chamadas fornecidas por operadores diferentes não são substituíveis do ponto de vista da procura.

Substituibilidade do lado da oferta

Ponderar uma substituibilidade do lado da oferta implica que um operador tenha condições para oferecer, a curto prazo, uma prestação de terminação na rede de outro operador. Na situação actual, o operador de terminação é o único que reúne condições para localizar a pessoa para a qual se liga, identificada por um número e terminar a chamada para esse mesmo número.

Tendo em conta estas características, justifica-se definir o mercado da terminação de chamadas de cada operador como sendo mercados relevantes.

(b) O mercado de trânsito (mercado 3)

Em Cabo Verde, não existem operadores de trânsito "puros" cuja única missão consiste em fornecer uma prestação de trânsito entre dois operadores, quer seja para o encaminhamento do tráfego nacional, quer seja para o internacional. Actualmente, único operador com condições de fornecer prestações de trânsito em benefício de outros operadores é o operador histórico. Posto isto, para um operador que pretenda utilizar as ofertas de trânsito do operador histórico, não existe substituibilidade, nem do lado da oferta, nem do lado da procura.

O mercado de trânsito é, como tal, um mercado relevante.

1.2.2 Os mercados de aluguer por capacidade (mercados 6, 7 e 8)

(a) O mercado das linhas alugadas nacionais (mercado 6)

O mercado de linhas alugadas nacionais em Cabo Verde subdivide-se em dois produtos distintos: as linhas intra-ilha e as linhas inter-ilhas.

(i) O mercado das linhas alugadas intra-ilha

No mercado intra-ilhas, os operadores implementaram as suas redes em feixes hertzianos e em fibra óptica. Os operadores móveis implementam e dimensionam as redes para as suas próprias necessidades e não numa óptica de revenda das capacidades. Do ponto de vista da substituibilidade da procura, se algum operador pretender dispor de linhas alugadas só se poderá virar para o operador histórico, pelo que não há substituibilidade do lado da procura.

Do ponto de vista da oferta, existe uma possibilidade "teórica" de substituição, uma vez que qualquer operador que disponha de capacidade pode substituir a oferta de linhas alugadas do único operador existente. No entanto, e a curto prazo, esta possibilidade de substituição da oferta mantém-se teórica, podendo os operadores substituir a oferta do operador histórico, tendo dimensionado as suas redes para as suas próprias necessidades e não dispõem de excedentes de capacidade.

O mercado das linhas alugadas intra-ilha é, como tal, um mercado relevante

(ii) O mercado das linhas alugadas inter-ilha

Neste mercado, a única oferta disponível é a da fibra óptica operada pelo operador histórico. Do ponto de vista da procura, se algum operador pretender dispor de capacidade entre as ilhas só poderá recorrer à oferta de linhas alugadas desse operador, já que as ofertas satélites eventualmente disponíveis não podem oferecer a mesma qualidade de serviço.

O mercado das linhas alugadas inter-ilhas é, como tal, um mercado relevante

(b) O mercado das linhas alugadas internacionais (mercado 7)

O operador histórico é único operador que dispõe de um acesso às infra-estruturas submarinas internacionais. Os restantes operadores podem ter acesso internacional por intermédio do aluguer de capacidade VSAT. Todavia, a qualidade das ofertas VSAT, designadamente o tempo de latência, não permite que as ISPs ofereçam serviços equivalentes através da VSAT àqueles que são permitidos pelo cabo submarino.

Como tal, não há lugar à substituibilidade do lado da procura entre as ofertas de linhas alugadas internacionais e as ofertas satélites.

Z4M6A8K2-6I6S0U5T-9D2Y8O6V-12YECYFJ-4G0R6W8V-29L3XUCH-7S2V9Z9R-22111E10

Do lado da oferta, o referido operador é o único com condições para oferecer capacidades internacionais em fibra óptica, daí que não haja substituibilidade do lado da oferta.

O mercado de linhas alugadas internacionais é, como tal, um mercado relevante

(c) Mercado do fornecimento grossista de acesso à banda larga (mercado 8)

Em conformidade com as melhores práticas internacionais e conforme preconizam as Recomendações da Comissão Europeia de 17 de Dezembro de 2007 "Se o mercado a jusante for abastecido por uma ou várias empresas integradas verticalmente, não pode haver mercado grossista (para grossistas) na falta de regulamentação. Consequentemente, se o recenseamento do mercado se justificar, poderá ser necessário conceber um mercado grossista fictício a montante". Ora, no presente caso, o mercado do acesso DSL é inteiramente abastecido por um operador que é detida a 100%pela operador histórico. Com o intuito de promover a emergência de uma concorrência no respectivo mercado da DSL, decidiu-se portanto criar um mercado de fornecimento grossista de acesso à banda larga.

O mercado de fornecimento grossista de acesso à banda larga é relevante.

1.2.3 O mercado do acesso às infra-estruturas (mercado 9 e 10)

(a) O mercado de acesso desagregado ao lacete local (mercado 9)

Em conformidade com as melhores práticas internacionais e conforme preconizam as Recomendações da Comissão Europeia de 17 de Dezembro de 2007 "Se o mercado a jusante for abastecido por uma ou várias empresas integradas verticalmente, não pode haver mercado grossista (para grossistas) na falta de regulamentação. Consequentemente, se o recenseamento do mercado se justificar, poderá ser necessário conceber um mercado grossista fictício a montante". Ora, no caso anterior, o mercado de acesso ao lacete local é inteiramente controlado verticalmente pelo operador histórico. Com o intuito de promover a emergência de uma concorrência no respectivo mercado de acesso à rede fixa, decidiu-se portanto criar um mercado grossista de acesso desagregado ao lacete local.

O mercado grossista de acesso desagregado ao lacete local é relevante.

(b) O mercado de acesso às infra-estruturas internacionais (mercado 10)

Actualmente, e a curto prazo, o único acesso às infra-estruturas internacionais está a ser explorado pelo operador histórico.

Do ponto de vista da procura, os operadores que queiram ter acesso às infra-estruturas internacionais não têm outra alternativa senão a de recorrer às infra-estruturas do referido operador.

Do ponto de vista da oferta, pelo menos a curto prazo, não há nenhum operador que esteja em condições de fornecer acesso às infra-estruturas internacionais com uma qualidade de serviço idêntica.

Assim sendo, o mercado de acesso às infra-estruturas internacionais é, sem dúvida, um mercado relevante.

1.3 A determinação de mercados de produtos e serviços de retalho considerados para levar a cabo a análise

A análise de mercados de retalho é levada a cabo relativamente aos serviços fornecidos ao consumidor final. Estes serviços dividem-se da forma seguinte:

- Fornecimento de serviço de acesso a uma rede de comunicação acessível ao público;
- Fornecimento de serviço de comunicações de voz;
- Fornecimento de serviços de dados.

No caso específico de Cabo verde estes serviços podem subdividir-se consoante as características próprias das várias ofertas de serviços, como ilustra a tabela 1 que se segue:

Tabela 2: Lista de mercados de retalho

	Por tipo tecnologia de suporte	**Por tipo de serviço ou segmento de clientela**		
Serviço de acesso	Rede fixa	Analógico		1
		Digital		2
	Rede móvel	Pré-pago		3
		Pós-pago		4
Comunicações de voz	Rede fixa	*On net*		5
		Off net		6
	Rede móvel	*On net*		7
		Off net		8
Serviços de dados	Com fios	Banda estreita		9
		Banda larga	Residencial	10
			Profissional	11
	Sem fios	SMS		12
		Banda larga		13
	Oferta de linhas alugadas às empresas			14

Existem, portanto, 14 mercados potenciais de serviços cuja análise deve permitir determinar se constituem ou não um mercado relevante.

1.3.1 Os serviços de acesso à rede fixa (mercados 1 e 2)

Características objectivas do serviço

O acesso à rede fixa constitui a possibilidade para um cliente de beneficiar, simultaneamente ou não, do acesso aos serviços de voz (comutação ou IP), do serviço de dados, (*dial up* ou DSL) bem como, de diversos serviços complementares (transferência de chamadas, apresentação do número e/ou do nome, sinal de chamada Etc,).

As características objectivas do serviço de acesso fixo impõem portanto a definição de um mercado separado do acesso.

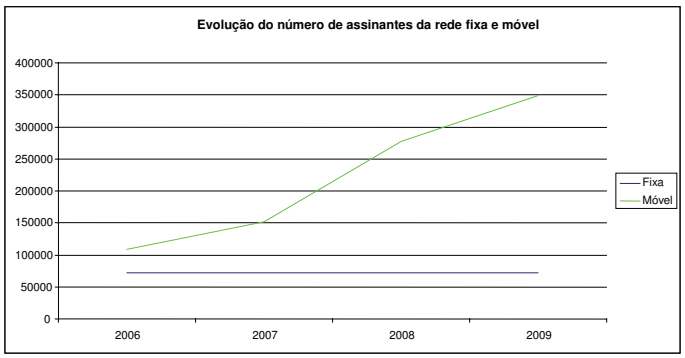
Substituibilidade do lado da procura

O possível substituto do serviço de acesso à rede fixa é o serviço de acesso à rede móvel. A existência de um determinado grau de substituição entre o mercado fixo e o mercado móvel em benefício deste pode ser um indício de possível substituibilidade entre os dois serviços de acesso. Todavia, a evolução do número de acessos à rede fixa durante os últimos quatro anos não permite inferir que a substituibilidade seja suficiente entre os diferentes serviços. Apesar do aumento do número de acessos à rede fixa ser fraco, não há transferência maciça da rede fixa para a rede móvel numa altura em que o desvio relevante de preços entre o acesso à rede fixa e à rede móvel deveria originar uma alteração maciça em proveito do acesso móvel na medida em que este seja um "bom" substituto do serviço de acesso fixo.

Preços de acesso e assinatura na rede fixa	**Preços de acesso à rede móvel**
3.045$00 e 10.000$00 de despesa de acesso mais a assinatura mensal de 392$00 e 1.000$00, respectivamente, para analógico e digital	De 500$00 para acesso pós-pago a 200$00 para um "cartão SIM pré-pago"

Fonte: ANAC

Z4M6A8K2-6I6S0U5T-9D2Y8O6V-12YECYFJ-4G0R6W8V-29L3XUCH-7S2V9Z9R-22111E10



Fonte: Operadoras

Na realidade, a ANAC só pode chegar à conclusão de que existe uma ausência relativa de substituibilidade entre os dois serviços na medida em que tal envolve essencialmente os assinantes que já sejam detentores de uma linha fixa. Com efeito, pode-se colocar a hipótese de uma substituibilidade parcial para os novos assinantes que ainda não tenham linha fixa, explicando-se assim o importante aumento do número de assinantes da rede móvel. No entanto, tratando-se de uma substituibilidade meramente parcial, só será considerada a ausência de substituibilidade para efeitos de análise.

Substituibilidade do lado da oferta

O operador de telefonia fixa é a concessionária que gere as infra-estruturas que permitem fornecer o acesso fixo à rede, pelo que, de momento, não existe qualquer possibilidade de fornecimento alternativo.

Não há portanto, lugar à substituibilidade do lado da oferta

Na ausência de substituibilidade do lado da procura e da oferta, dadas as características objectivas do serviço de acesso fixo, o mercado do acesso fixo é um mercado relevante.

(a) Segmentação Analógicos – Digitais (RDIS)

Estarão o mercado de acesso fixo analógico e o mercado de acesso fixo digital separados e constituirão eles dois mercados relevantes diferentes?

Características objectivas de acessos analógico e digital

Em matéria de oferta de serviço de acesso fixo, não há distinção entre acesso analógico residencial e acesso analógico profissional, daí que não se justifica a distinção entre ambos os mercados.

Em contrapartida, a oferta de acesso digital (oferta RDIS básica e primária) tendo em conta as suas características, é uma oferta dirigida aos profissionais. Com efeito, os acessos digitais oferecem bandas múltiplas de 64 kbit/s, podendo totalizar até 2 Mb/s. A oferta básica inclui dois canais de 64 kbit/s, ao passo que a oferta "primária" inclui até trinta canais de 64 kbit/s; cada uma delas compreende igualmente um canal de sinalização. O débito (velocidade) dos acessos digitais é garantido, contrariamente ao dos acessos analógicos.

Em matéria de acesso à rede fixa, a distinção analógico/digital tem portanto por base o carácter de acesso analógico ou digital.

Substituibilidade do lado da procura

Tendo em conta as características das ofertas analógica e digital, não há lugar para a substituibilidade entre uma e outra. Os preços dos dois tipos de oferta também diferem bastante, seja a nível das despesas de instalações, seja a nível das assinaturas mensais.

Preços de oferta analógica		**Preços de oferta digital**	
Despesas de instalação	Assinatura mensal	Despesas de instalação	Assinatura mensal
3.045$00	360$00	10.000$00	1.000$00

Fonte: ANAC

Substituibilidade do lado da oferta

A mesma operadora fornece os dois tipos de acesso, daí que possa haver substituibilidade ao nível da oferta dos dois produtos. No entanto, a existência de custo de transferência de uma linha analógica para uma linha digital (custos que são materializados por preços de migração não negligenciáveis) não favorece a substituição da oferta entre os dois produtos.

O mercado do acesso fixo analógico e o mercado do acesso fixo digital são portanto, dois mercados relevantes distintos a nível nacional.

1.3.2 Os serviços de acesso à rede móvel (mercado 3 e 4)

O serviço de acesso à rede móvel é um serviço que permite que o utilizador tenha acesso a serviços de comunicação independentemente da sua localização geográfica.

(a) Os serviços de acessos móveis pré-pagos (mercado 3)

No caso do serviço pré-pago, o acesso é materializado pela compra de um cartão SIM que dá lugar a um pagamento único e cujo prazo de validade depende da compra de comunicações electrónicas. Assim, na ausência de chamadas feitas ou recebidas durante um período de 60 dias, o cartão SIM será desactivado e o cliente perderá o acesso à rede móvel.

Com a introdução da concorrência, o preço do cartão SIM em Cabo Verde caiu significativamente passando dos 5000 $ para os 200 $ actualmente. Por outro lado, os operadores incluem na sua oferta de cartão SIM um crédito gratuito de 200 $, o que leva a fixar um preço zero para o cartão SIM, sendo unicamente valorizadas as comunicações consoante o uso que se fizer do cartão.

Assim, actualmente, o mercado do acesso móvel pré-pago em Cabo Verde é um mercado em que o preço se avizinha do 0$00 (Zero Escudos). Por isso, é impossível considerar o mercado do acesso móvel pré-pago como um mercado relevante.

(b) Os serviços de acessos móveis pós-pagos (mercado 4)

No caso do serviço pós-pago, o acesso é materializado por custos de acesso pagos de uma vez sem assinatura mensal. Este mercado representa actualmente menos de 1 % do mercado total do acesso móvel e sua quota não tem evoluído de forma considerável nestes últimos 4 anos.

O acesso ao serviço móvel pós-pago não pode ser dissociado do consumo de serviços de comunicações.

O tamanho extremamente reduzido e estável deste mercado não justifica que se considere o mercado do acesso móvel pós-pago como mercado relevante

1.3.3 Os serviços de comunicação de voz (mercados 5, 6, 7 e 8)

(a) Comunicações móveis e fixas

Um acesso móvel comporta uma especificidade intrínseca associada ao próprio facto do utilizador poder recorrer a este acesso independentemente da sua localização, esta funcionalidade de mobilidade faz com que, naturalmente, o utilizador perceba os seus serviços como sendo diferentes dos demais serviços fixos. Como consequência desta funcionalidade, as redes móveis assentam em tecnologias de rádio que não permitem garantir uma qualidade de serviço uniforme no território abrangido e permanente no tempo. Tendo em conta a utilização que lhes é dada, este acesso e as comunicações a partir deste acesso não são portanto substituíveis pelos respectivos equivalentes fixos.

No entanto, observam-se efeitos de substituibilidade limitados, ou porosidades, entre os dois tipos de serviços. O utilizador final poderá usar um acesso móvel no local onde dispuser do seu acesso fixo (sendo que a recíproca é falsa por natureza). Estes comportamentos, se forem observados com alguma frequência, não podem ser generalizados, já que ocorrem habitualmente devido ao nível relativamente elevado do preço das comunicações de um telefone fixo para um telemóvel comparando com as comunicações entre telemóveis. Ora, contrariamente à maior parte dos países, as estruturas tarifárias em Cabo Verde têm a particularidade de ser invertidas, daí as chamadas da rede fixa para a rede móvel serem mais baratas do que as chamadas entre telemóveis.

Z4M6A8K2-6I6S0U5T-9D2Y8O6V-12YECYFJ-4G0R6W8V-29L3XUCH-7S2V9Z9R-22111E10

Apesar desta estrutura tarifária, o volume das comunicações entre telemóveis não pára de aumentar, ao passo que o das comunicações na rede fixa tem estagnado, demonstrando assim que existe uma lógica concorrencial bastante diferente entre os mercados de voz fixa e de voz móvel.

Esta separação entre os mercados dos serviços de telefonia móvel e dos serviços de telefonia fixa utilizada na Europa adapta ao contexto cabo-verdiano, onde a telefonia fixa está relativamente desenvolvida comparativamente com os restantes países do continente africano. Assim, apesar da existência de uma alguma "porosidade" entre os mercados de rede fixa e móvel, o número de linhas fixas não está em decréscimo contrariamente ao que se passa em numerosos países do continente africano.

Os serviços móveis não são, por esse motivo, substituíveis pelos serviços fixos. Os mercados dos serviços de comunicação fixa e móvel serão portanto analisados separadamente.

(b) Os serviços de comunicação de voz fixa (mercados 5, 6)

As comunicações locais e/ou nacionais, tal como definidas pela recomendação da Comissão Europeia referem-se a todas as comunicações para telefones fixos ou telemóveis situados no território nacional. A ANAC terá igualmente em conta esta definição.

Certos reguladores europeus efectuam uma segmentação entre as chamadas para correspondentes situados no território nacional; distinguem as chamadas locais e nacionais para postos fixos por um lado, e por outro as chamadas para móvel.

Substituibilidade do lado da procura

Com efeito, do ponto de vista da procura, constata-se que as tarifas das comunicações telefones fixos distinguem-se claramente das tarifas das comunicações para telemóveis, ou seja, uma chamada fixo-fixo nacional fica aproximadamente 39 % mais barata do que uma chamada fixo-móvel e por sua vez, uma chamada fixo-fixo local é 6 vezes mais barata do que fixo-móvel.

Além do mais, a pessoa que efectua uma ligação a partir de um número fixo para um terminal móvel está em posição fixa, enquanto a pessoa que recebe a ligação poderá não estar numa posição fixa, ou seja, uma chamada para um telemóvel não tem a mesma finalidade de uma chamada para um telefone fixo e permite ligar para um assinante mesmo desconhecendo a sua localização.

Substituibilidade do lado da oferta

Do lado da oferta, constatam-se diferenças entre o fornecimento de uma chamada para o telefone fixo e o fornecimento de uma chamada para um telemóvel pelas redes de terminação utilizadas e a consequente estrutura tarifária. O modelo de fixação dos preços está nomeadamente condicionado pela percepção de uma terminação de chamadas determinada pela operadora móvel da pessoa para a qual se liga, que tem impacto sobre o custo e portanto sobre a tarifa retalhista da operadora fixa da pessoa que liga. O nível elevado dessas terminações de chamadas relativamente ao da terminação de chamadas na rede fixa (cerca de 59 % de desvio) proíbe, de facto, à operadora de linha de assinante comercializar ofertas que misturem indiscriminadamente as chamadas para as redes fixa e móveis. O preço de uma chamada de um minuto para um telemóvel é superior ao de uma chamada para a rede fixa e, mesmo assim, não impediu que o tráfego das chamadas para telemóveis permanecesse praticamente estável entre 2006 e 2009 (-2 % de descida), ao passo que, no mesmo período, o tráfego na rede fixa sofria uma queda de 13 % em volume.

Esta evolução diferenciada dos tráfegos perante o desvio de preços significativos contribui para mostrar que este segmento de mercado está sujeito a pressões concorrenciais próprias.

As chamadas para as redes móveis constituem um mercado distinto do das comunicações locais e nacionais, que são comunicações interpessoais entre telefones fixos.

Como tal, o mercado das comunicações locais e interurbanas é considerado como sendo um mercado relevante em todo o território cabo-verdiano distinto do mercado das comunicações fixas para móveis, que é igualmente considerado como sendo um mercado relevante em todo o território.

(c) Os serviços de comunicação de voz móvel (mercados 7, 8)

Tal como recomenda a Comissão Europeia, o mercado das comunicações de voz móveis é considerado um mercado relevante separado dos mercados de comunicação fixa. O próprio mercado das comunicações de voz móveis pode ser alvo de segmentação consoante as comunicações forem *on net*, isto é, quando a pessoa que liga e a pessoa que recebe a chamada forem da mesma rede ou *off net* (a pessoa que liga e a pessoa que recebe a chamada forem de duas redes móveis diferentes).

Características objectivas dos acessos residencial e profissional

No que se refere às características próprias de cada tipo de oferta, as ofertas *on net* não se distinguem das ofertas *off net*. Ambas permitem estabelecer uma comunicação entre a pessoa que liga e a pessoa que recebe a chamada, ambas em situação de mobilidade.

Substituibilidade do lado da procura

Como acontece em diversos países em que a maioria do mercado é pré-pago, numerosos utilizadores dispõem de um cartão SIM para cada operadora. Este fenómeno envolve cerca de 60 % dos clientes de um dos operadores. A respectiva estrutura tarifária das duas operadoras não permite explicar este comportamento, já que os preços *on net* do referido operador são inferiores às tarifas *on net* do seu concorrente. Este comportamento explica-se mais pelo efeito *clube* de que este ultimo se beneficia dada a importância da sua base de assinantes comparativamente à base do primeiro.

Substituibilidade do lado da oferta

Do lado da oferta, a fraca assimetria das tarifas de terminação não altera fortemente a capacidade das operadoras oferecerem, a condições praticamente idênticas, as chamadas *off net* e *on net*.

(d) Os serviços de itinerância internacional

Os serviços de itinerância prestados ao consumidor final consistem na oferta de uma continuidade de serviços aos clientes que se deslocam ao estrangeiro (isto é, em situação de itinerância internacional). Por outras palavras, o serviço de itinerância internacional retalhista, igualmente conhecido por "roaming out" (isto é, de itinerância "exterior" ou "no estrangeiro") fornece ao cliente final a totalidade ou, pelo menos, o essencial dos serviços próprios da sua oferta de comunicação móvel habitual, seja pelo tráfego de voz (recebidas e enviadas, consulta das mensagens de voz), SMS ou dados, consoante as modalidades de utilização próprias da oferta nacional. Os serviços de *roaming out* são os que se encontram mais frequentemente disponíveis para o cliente de forma automática ou mediante simples activação da opção por declaração administrativa junto da sua operadora.

As tarifas que são aplicadas a estes serviços decorrem de acordo com **o quadro da oferta de comunicação móvel** (igualmente designada oferta de acesso a retalho e de originação de chamadas em rede móvel) como um dos serviços desta oferta. Em contrapartida, regra geral, não se guiam pelo mesmo plano tarifário que as comunicações efectuadas e recebidas no território nacional. Nomeadamente, os consumos de *roaming out* efectuados por um consumidor de oferta pós-paga são facturados fora do preço fixo (são majorados).

No caso do tráfego de acesso de entrada (chamadas recebidas), contrariamente à convenção de tarificação nacional - pela qual só paga a pessoa que efectuar a chamada - a sua terminação rooming out (princípio do chamado "calling party pays") das chamadas recebidas fica por conta do cliente que se encontra fora do país (majorado ao preço pago pela pessoa que efectua chamada).

Esta tarifa de recepção de retalho remunera o trânsito internacional e o eventual custo suplementar associado à terminação da chamada na rede da operadora estrangeira relativamente à terminação de chamadas nacionais, de modo que, onde quer que se encontre a pessoa que recebe a chamada, a despesa da pessoa que efectua a respectiva chamada não exceda o preço de uma chamada para um cliente que esteja na sua zona geográfica habitual (isto é, onde contraiu o serviço – o mesmo princípio é aplicado aos reencaminhamentos de chamadas).

As prestações de itinerância internacional estão incluídas principalmente no mercado de retalho das comunicações móveis (mercado retalhista de acesso e da originação de chamadas móveis), na medida em que este constitui o mercado retalhista pelo qual as operadoras dão ao consumidor a possibilidade de receber e efectuar comunicações a partir de redes móveis abertas ao público. Em particular, convém sublinhar que um consumidor não pode recorrer a fornecedores diferentes para cada um dos serviços móveis (princípio do "pacote" de serviços).

Z4M6A8K2-6I6S0U5T-9D2Y8O6V-12YECYFJ-4G0R6W8V-29L3XUCH-7S2V9Z9R-22111E10

Sob este prisma, os serviços de voz de itinerância internacionais não podem ser dissociados dos serviços de comunicação de voz móveis e não constituem um mercado que possa ser analisado de forma independente.

O mercado das comunicações de voz móveis on net e off net constitui um único mercado relevante em todo o território nacional

1.3.4 Os serviços de comunicação internacional

As comunicações internacionais referem-se às comunicações para assinantes ou fornecedores de serviços situados num país estrangeiro, podendo ser contactados quer através da rede fixa, quer através da rede móvel.

Os serviços de comunicação internacional são considerado como sendo diferentes do mercado anteriormente identificado das comunicações nacionais (rede fixa ou móvel) uma vez que o serviço oferecido é diferente.

Característica do serviço

A pessoa efectua uma chamada não tem a obrigação de conhecer o plano de numeração do país onde se encontra a pessoa para a qual pretende ligar. Sendo assim a característica "situação" desta pessoa não tem influência sobre a opção que tem a pessoa que faz a chamada de ligar a partir de um telefone fixo ou de telemóvel.

Por outro lado, o aspecto "chamadas em mobilidade" para quem efectua as chamadas parece menos importante neste caso. Com efeito, por serem relativamente caras, as chamadas para o estrangeiro são chamadas "ponderadas" no sentido em que quem as pretende efectuar não as vai iniciar numa situação de mobilidade, sujeitando-se a possíveis cortes ou fraca recepção (pouca rede) devido ao ambiente sonoro. Para passar a sua chamada internacional, a pessoa que efectua a chamada colocar-se-á, portanto, em situação de não mobilidade ainda que a chamada seja feita através de um telemóvel. Assim, a característica "mobilidade" não aparenta ser discriminatória no caso das chamadas para o estrangeiro.

Substituibilidade do lado da procura

A observação dos perfis de procura relativamente ao ano 2009 permite constatar uma relativa convergência da procura por serviços de comunicação a partir de um telefone fixo e a partir de um telemóvel, o que parece confirmar a existência de uma certa substituibilidade do ponto de vista da procura entre esses dois serviços.

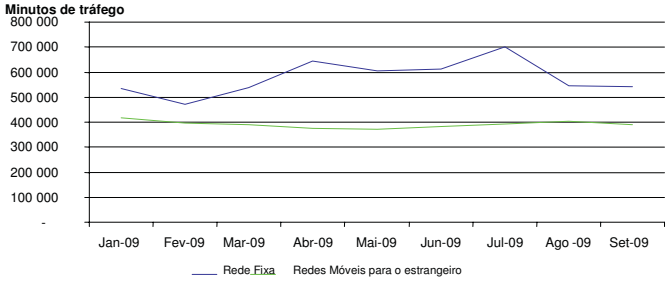


Figura 1: Evolução respectiva dos tráfegos internacionais

Substituibilidade do lado da oferta

Todas as operadoras comercializam as mesmas ofertas para diferentes países e têm todas as condições para se substituírem mutuamente.

Face às suas características, o mercado das comunicações de voz internacional, fixas e móveis, é considerado como um mercado relevante em todo o território nacional.

1.3.5 Os mercados de serviço de dados (mercados 9 a 14)

(a) Os serviços SMS (mercado 12)

No estado actual, este mercado está muito pouco desenvolvido. Em virtude disso, constitui um mercado crescente cujo desenvolvimento não deve ser travado por uma regulação *ex-ante* vinculativa.

No período de análise, o mercado das SMS não é considerado como sendo um mercado relevante.

(b) O mercado de banda estreita de Internet (mercado 9)

O mercado de banda estreita de Internet (*dial up*) é um mercado em vias de extinção devido à emergência dos serviços de banda larga. Por outro lado, não parece haver qualquer regulação *ex-ante* que se deva impor neste mercado, pelo que é desnecessário qualificá-lo nos termos dos mercados relevantes.

(c) Os mercados de banda larga (mercados 10, 11 e 13)

(i) A segmentação banda larga residencial versus banda larga profissional

As necessidades dos utilizadores profissionais divergem bastante das necessidades dos consumidores residenciais, como acontece com a procura de débitos (velocidade) garantidos a montante e a jusante e com as esperas em termos de qualidade de serviço e de tempo de restabelecimento, sendo todos eles elementos que tendem a diferenciar fortemente a procura de serviços de banda larga entre utilizadores residenciais e profissionais.

Substituibilidade do lado da procura entre serviços de banda larga residencial e profissional

Estruturalmente, as ofertas destinadas aos profissionais incluem opções (débito mais elevado, débito garantido, tempo de restabelecimento, ect) que tendem a distingui-las de forma acentuada das ofertas residenciais em termos de preço. No entanto, dado que a diferenciação em termos de preço é cada vez mais ténue, constata-se que as residenciais aspiram igualmente por ofertas de "boa" qualidade e remetem para as ofertas de melhor qualidade. Observa-se, assim, portanto uma substituibilidade potencial entre as ofertas residenciais e profissionais.

Substituibilidade da oferta entre serviços de banda larga residencial e profissional

As ofertas de banda larga que permitem servir, no mercado de retalho, a clientela residencial, bem como aquelas que permitem servir a clientela profissional pouco divergem nos planos técnico e estrutural. As redes e os equipamentos técnicos envolvidos são basicamente os mesmos, sendo que aquilo que os difere diz respeito aos parâmetros próprios das necessidades dos clientes profissionais que p.e.: acesso simétrico, velocidade garantida, melhor qualidade de serviço, garantia de tempo de restabelecimento. Se tiverem um impacto sobre a subida dos custos de exploração dos acessos, tais parâmetros técnicos não implicam grandes despesas de investimento por parte da operadora. A comercialização de ofertas de acesso à banda larga destinadas ao mercado profissional pode portanto ter lugar assim que estiver disponível uma oferta destinada ao mercado residencial, e de forma recíproca. Como tal, estas duas prestações de serviços beneficiam ambas de economias de grande envergadura. Assim, do lado da oferta, existe uma substituibilidade entre as ofertas de banda larga destinadas às clientelas residencial e profissional.

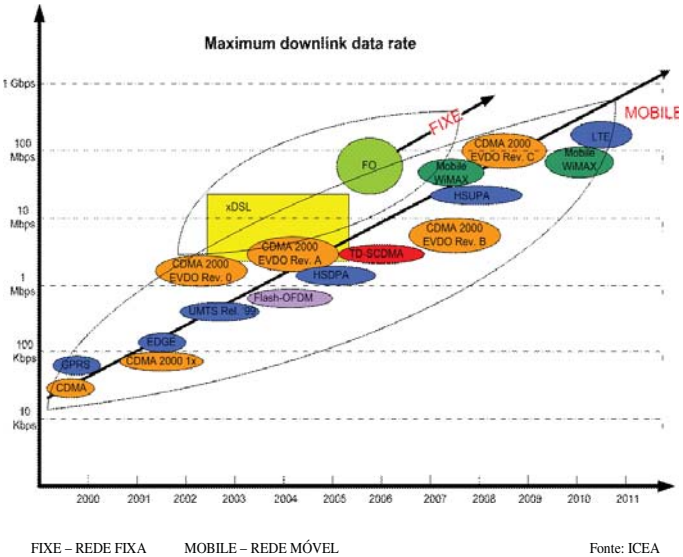
A segmentação entre serviços de banda larga residencial e profissional não está fundamentada, quer do ponto de vista da substituibilidade da procura, quer do da oferta. Estes dois serviços fazem parte do mesmo mercado relevante.

(ii) A segmentação banda larga fixa versus banda larga sem fios

Nos mercados em que as ofertas de banda larga com fios (DSL) dependem bastante do desenvolvimento da rede com fios, as ofertas sem fios têm vindo a desenvolver-se amplamente para atenuar a insuficiência da oferta.

Característica objectiva dos serviços de banda larga com e sem fios

No que se refere à qualidade "técnica" dos serviços, os progressos realizados em matéria de banda larga sem fios ao longo dos últimos anos permitem fazer concorrência às soluções com fios.



FIXE – REDE FIXA MOBILE – REDE MÓVEL Fonte: ICEA

Figura 2: Velocidade máxima de transmissão de dados das tecnologias móveis

Como tal, o critério da velocidade de transmissão já não permite diferenciar estas ofertas. No caso de Cabo Verde, desenvolveram-se variadíssimas pequenas operadoras propondo ofertas de banda larga concorrentes das ofertas com fios e recorrendo a tecnologias de tipo sem fios. Por enquanto, é o WiFi, mas as ofertas poderão evoluir rapidamente para o Wimax assim que forem atribuídas as licenças. No que diz respeito às operadoras móveis, estas estão dispostas a investir na 3G para poderem propor ofertas de dados de banda larga.

Substituibilidade do lado da procura entre serviços de banda larga com e sem fios

Do ponto de vista da procura, as ofertas de serviços de banda larga, sejam elas com ou sem fios, apresentam fortíssimas semelhanças, quer em matéria de características, quer de preços. Este alinhamento dos vários operadores de mercado permite concluir que existe uma forte substituibilidade entre estes dois tipos de serviços.

Substituibilidade da oferta entre serviços de banda larga com e sem fios

Do lado da oferta, a evolução das tecnologias permite a todos os participantes no sector adaptarem rapidamente as suas ofertas em matéria de qualidade e de débito para poderem acompanhar as evoluções dos seus concorrentes. Existe portanto uma forte substituibilidade do lado da oferta entre a banda larga com e sem fios.

Deste modo, o mercado de banda larga constitui um mercado único sem segmentação entre o serviço com e sem fios, sem segmentação entre os serviços residencial e profissional. Daí que este mercado pode ser qualificado como sendo relevante. A presença em todo o território de uma oferta pelo operador histórico bem como a presença nas várias ilhas de concorrentes locais com ofertas muito semelhantes permite considerar que o âmbito do respectivo mercado é nacional.

(a) O mercado de linhas alugadas às empresas (mercado 14)

Características do serviço

As linhas alugadas permitem unicamente o transporte de voz ou de dados entre dois pontos fixos e não fornecem o acesso à rede telefónica aberta ao público. Da mesma forma que os utilizadores finais no mercado de retalho não têm acesso directamente a pontos de conexão para a Internet, a utilização das linhas alugadas também não pode ser um substituto ao acesso à rede Internet.

Substituição do lado da demanda: Os utilizadores finais no mercado de retalho que não tem acessos directamente à pontos de ligações para Internet, a utilização dos circuitos alugadas não pode ser um substituto ao acesso à rede Internet. Do mesmo modo, as características próprias dos circuitos alugadas em termos de capacidade e de serviços associados (garantido de tempos de restabelecimento, serviços clientes dedicados e qualidade da transmissão) não permitem às ofertas Internet ser "um bom" substituto.

Substituição do lado da oferta: A possibilidade para os fornecedores de acesso Internet de oferecer circuitos sem fios ponto à ponto poderia ser um substituto às ofertas de circuitos alugadas as empresas. No entanto, estes fornecedores de acesso Internet, ao contrário do operador histórico, não têm uma influência nacional que permite-lhes garantir o fornecimento de circuitos alugados em qualquer ponto do território. Além disso, as tecnologias apoios não permitem de garantir as mesmas características em matéria de qualidade de serviço. Não existe por conseguinte substituto possível do cotado da oferta.

Como tal, o mercado das linhas alugadas às empresas constitui um mercado relevante à dimensão nacional pelo facto de ter por base a rede do operador histórico presente a nível nacional.

O Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações, *David Gomes* – Presidente, *Carlos Silva* e *Valdmiro Segredo* – Administradores.

———o§o———

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

———

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 10/2010

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária, referente ao ano 2010, nos dias 16 e 17 de Dezembro de 10, deliberou, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95/, de 3 de Julho, do Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento do Município da Boa Vista, Referente ao Ano de 2011, **com 9 (nove) votos a favor, sendo todos da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD e 4 (quatro) votos contra, sendo todas da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e 0 (zero) abstenções.**

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

CODIGO					Designação de Receitas	Administração Directa Municipal	Fundo e Serviços Autónomos	TOTAL
					RECEITAS CORRENTES	201.019.200,00		201.019.200,00
01	01	00	00		**Receitas Fiscais**	75.700.000,00		75.700.000,00
01	01	01	00		**Impostos**	75.700.000,00		75.700.000,00
01	01	01	02		Imposto Único sobre Património	73.000.000,00		73.000.000,00
01	01	01	03		Imposto Municipal sobre Veículos Automóveis	2.700.000,00		2.700.000,00
01	01	01	90		**Outras Receitas Fiscais**	887.000,00		887.000,00
01	01	02	01		Juros de mora	435.000,00		435.000,00
01	01	02	02		Taxa de relaxe	200.000,00		200.000,00
01	01	02	03		Multa por infracções fiscais			
01	01	02	04		Outras multas e penalidades	252.000,00		252.000,00
01	02	00	00		**Receitas Não Fiscais**	205.000,00		205.000,00
01	02	01	01		Multas por infracções ao Código de posturas municipais	185.000,00		185.000,00
01	02	01	03		Coimas diversas	20.000,00		20.000,00
01	**02**	**02**	**00**		**Taxas e Preços Públicos**			
01					**Taxas de Serviços**			
01	**02**	**02**	**01**		**Taxas de Serviços**	**8.842.000,00**		**8.842.000,00**
01	02	02	01	01	Taxas de Serviços de Mercados e Feiras	1.500.000,00		1.500.000,00
01	02	02	01	02	Taxas de Seviços de Aferição e Conferição	120.000,00		120.000,00
01	02	02	01	04	Taxas de Serviços de Publicidade	212.000,00		212.000,00
01	02	02	01	05	Serviços de Energia	900.000,00		900.000,00
01	02	02	01	06	Taxas de Serviços de Lic. de Instalações de Comercio	2.000.000,00		2.000.000,00
01	02	02	01	07	Taxas de Serviços de lic. de exploração de Automovel	450.000,00		450.000,00
01	02	02	01	08	Taxas de Serviços de Secretaria	2.500.000,00		2.500.000,00

Z4M6A8K2-6I6S0U5T-9D2Y8O6V-12YECYFJ-4G0R6W8V-29L3XUCH-7S2V9Z9R-22111E10